



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O
FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM –
CINBESA E EMPRESA TRON INFORMÁTICA BELÉM
LTDA – EPP.**

A **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **FÁBIO CÉZAR MASSOUD SALAME DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6362086-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.937.192-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TRON INFORMÁTICA BELÉM LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.793/0001-05, estabelecida na Av. Almirante Wandenkolk, nº 625-A (altos), CEP: 66055-030, Umarizal, Belém/PA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MARCELO DA SILVA ALVINO**, brasileiro, casado, gerente executivo, portador da Carteira de Identidade nº 2887591-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.367.872-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO JURÍDICO

1 – O presente Termo de Contrato nº 002/2013, decorre do Processo Administrativo nº 102/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente do art. 24, II, §1º e artigos seguintes do diploma legal em referência, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para o fornecimento e manutenção de software de contabilidade, capaz de gerar os arquivos do Controle Fiscal Contábil de Transação (FCONT), Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-LALUR), Escrituração Contábil Digital (ECD), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), Escrituração Fiscal Digital (EFD Contribuições) e outros que a Receita Federal eventualmente solicite, que atenda às normas contábeis previstas na Lei nº 6.404/07 às demais leis competentes, devendo importar os arquivos existentes no sistema atualmente utilizado pela Coordenação de Programas de Recursos Financeiros – CPRF/CINBESA e ser frequentemente atualizado pela Contratada.

1.2 – É vedado à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato para a execução dos serviços ora avençados por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Contratuais

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

**PREFEITURA DE
BELÉM**

Av. Nazaré, 708 – Bairro de Nazaré – Belém/Pará – CEP: 66.035-170 – juliana.souza@cinbesa.com.br – Fone / Fax: 3084-0700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

6.1.5 – Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da Contratante;

6.1.6 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a contratada;

6.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.8 – Exibir, sempre que solicitada pela administração pública, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

6.1.9 – Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

6.1.10 – Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências;

6.1.11 – Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 – A Contratante se obriga a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento e o prazo determinados na Cláusula Quarta;

6.2.2 – Aplicar as penalidades à Contratada pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

6.2.3 – Comunicar à Contratada todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à Contratante;

6.2.4 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

6.2.5 – Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1 – Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvados os casos de força maior, ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 74.245/2013:

7.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada, implicará em multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Empenho, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA DE
BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais

10.1 – A Contratada declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços correspondentes.

10.2 – À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente contrato quando lhe convier.

10.3 – Todas as informações repassadas à Contratada durante a execução dos trabalhos sobre a Contratante deverão ser consideradas estritamente confidenciais e em caso de vazamento ou divulgação das mesmas, serão imputadas à Contratada as cabíveis sanções penais e responsabilização cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas acima elencadas.

10.4 – É vedado à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

10.5 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer eventuais questões que surgirem oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento jurídico em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 15 de maio de 2013.

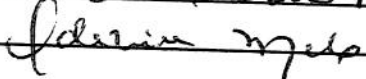

Fábio César Massoud Salame da Silva
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA


Marcelo da Silva Alvino
TRON INFORMÁTICA BELÉM LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome: Antônia ODEIRA M. RUSCIMENTO

CPF: 249.087.632-04

Ass.: 

Nome: Max Douglas T. Santana

CPF: 1665.994.072-34

Ass.: 


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

 **PREFEITURA DE
BELÉM**